



PROCESSO N.º 1836/10

PROTOCOLO N.º 10.430.803-1

PARECER CEE/CEB N.º 363/11

APROVADO EM 24/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SEMEADOR – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de adequação do Parecer n.º 259/11 - CEE/CEB

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º SUED/SEED n.º 714/11 de 05 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolado acima que trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Semeador – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pela Sociedade de Ensino Semeador Ltda, para que se informe a partir de quando se dá o reconhecimento do curso, considerando o Parecer n.º 259/11 – CEE/PR.

Nesse sentido, considere-se o voto a seguir:

VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 191), Parecer n.º 2178/10 – CEE/SEED (fls. 195) e o §1.º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Semeador - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pela Sociedade de Ensino Semeador Ltda, ficando inalterados os demais termos do referido Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1836/10

O presente processo deverá ser enviado ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 24 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB